



PROJETO DE LEI N° 069/2021 – INSTITUI o “DIA MUNICIPAL DOS OSTOMIZADOS” e dá outras providências.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL VERIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. COMPATIBILIDADE DA DATA. PARECER FAVORÁVEL.**

De autoria do Senhor Vereador **CHAGAS CATARINO**, o Projeto de Lei nº 069/2021 tem por objetivo instituir no âmbito Municipal o Dia Municipal dos Ostomizados, no dia 13 de Fevereiro de cada ano.

Analizando o texto da proposição, tem-se que sua forma amolda-se ao preconizado pelo art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo objeto pertinente às competência delineadas pelo art. 30, inciso I, da CF/88.

No que pertine à constitucionalidade formal, resta portanto evidenciada a compatibilidade da matéria com a proposição, ao passo em que a constitucionalidade material também é evidente, haja vista inexistir qualquer óbice à regulamentação da matéria no âmbito local. Com isto, nesta fase do processo legislativo, inexiste qualquer elemento capaz de purgar o prosseguimento do feito.

Ademais, a despeito das questões meritórias, insta destacar a importância da data para conscientização, educação e políticas de saúde pública a serem desenvolvidas no período em razão da data alusiva.

Portanto, considerando que a análise atual perfaz unicamente os aspectos atinentes à constitucionalidade, incluindo com isto o bloco de constitucionalidade, não se vislumbra qualquer óbice ao Projeto de Lei em apreço.

**COMISSÕES TÉCNICAS**

069/2021

Diante do exposto, no que me compete examinar, entendo que a proposta em apreço é constitucional, e opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei 069/2021.

Natal/RN, 28 de Abril de 2021

**PRETO AQUINO**  
Vereador Relator - PSD

**JOÃO CLAUDIO FERNANDES DANTAS**  
OAB/RN 5539

COMISSOES TÉCNICAS

Recebido dia: 28/04/2021